



Memorando 20.798/2025



Responder apenas via 1Doc

Mateus S. SEMOP-DPC

Para

GAP - GABINETE D...

CC

SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

5 setores envolvidos

SEMOP-DPC

GAP

SEMOP

SEFAZ

SEFAZ-DPEO

GAP - GABINETE DO PREFEITO

01/10/2025 15:20

## Doação ao FUNDEMA - Supressão de árvores do CEM Valdir Gonçalves de Lima

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo de autorização para supressão de 53 exemplares arbóreos localizados no terreno destinado à construção da nova sede do Centro de Educação Municipal (CEM) Professor Valdir Gonçalves de Lima, conforme identificado no Parecer Técnico nº 35/2025 elaborado pela SAEV, informamos que a legislação vigente exige a compensação ambiental obrigatória para os 27 exemplares nativos a serem suprimidos.

Nos termos da Lei Complementar nº 223/2012 e da Resolução SEMIL nº 02/2024, a compensação ambiental poderá ocorrer por meio de:

1. Doação de mudas em espécie;
2. Manutenção de áreas de plantio já existentes;
3. Depósito em conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), administrado pelo órgão responsável pelo meio ambiente no município (SAEV), em valor equivalente ao custo das mudas.

Considerando o número total de 405 mudas a serem compensadas, foi analisado o seguinte:

- Opção 1 – Doação em mudas com plantio e manutenção: conforme proposta da empresa Future Engenharia, o fornecimento, plantio e manutenção anual das mudas teria um custo total de R\$ 40.250,00;
- Opção 2 – Manutenção de áreas de plantio já existentes: esta alternativa mostra-se inviável no momento, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras Públicas não dispõe de equipe técnica nem mão de obra operacional especializada para assumir a implantação e a manutenção direta de áreas verdes. Ademais, o Município já conta com autarquia específica com atribuições voltadas à preservação e conservação das áreas verdes existentes, o que torna impraticável delegar à secretaria a gestão de uma nova área compensatória sem estrutura ou planejamento prévio. Essa condição comprometeria a eficácia da compensação ambiental e colocaria em risco o atendimento à legislação vigente;
- Opção 3 – Doação financeira ao FUNDEMA: Estimada em R\$ 18.225,00, com base no valor de R\$ 45,00 por muda.

Diante da diferença significativa de custos entre as opções, sendo a doação ao FUNDEMA cerca de 55% mais econômica que a execução direta do plantio, e da viabilidade legal e operacional dessa alternativa, entende-se que a compensação por meio do depósito no Fundo Municipal de Meio Ambiente é a medida mais vantajosa para a Administração Pública neste caso.

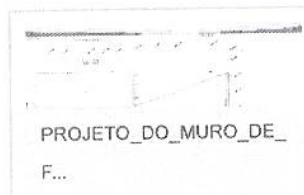
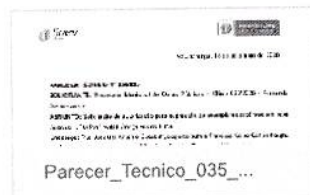
Dessa forma, solicitamos a ciência e aprovação de Vossa Excelência para a adoção da alternativa de compensação ambiental mediante depósito no FUNDEMA, conforme previsão legal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Mateus Modesto Santos**

Chefe de Departamento de Projetos Complementares



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-  
20.798/2025**

03/10/2025 09:48

(Encaminhado)

Ciente e de acordo.

Encaminhado à Fazenda para apreciação.

JORGE S. GAP

SEFAZ - SECRETAR...

CC

**Jorge Augusto Seba**

*Prefeito Municipal de Votuporanga*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/10/2025 09:48:40

JORGE AUGUSTO SEBA GAP arquivou.

**Despacho 2-  
20.798/2025**

06/10/2025 10:29

(Encaminhado)

Preparar projeto de lei no valor de R\$ 18.225,00 ( dezoito mil e duzentos e vinte e cinco reais ) a titulo de transferências para a SAEV - Ambiental, conforme opção 3 do memorando acima.

Deosdete V. SEFAZ

SEFAZ-DPEO - DEP...

CC

**Deosdete Aparecido Vechiato**

*Secretario da Fazenda*



## **PROPOSTA COMERCIAL**

A/C Sra. Dilene Vrech (Secretaria de Obras P.M. Votuporanga)

Apresentamos abaixo o orçamento, conteúdo de prestação de serviços e demais condições referentes ao serviço de Plantio e Manutenção de exemplares arbóreos para compensação das espécies suprimidas do novo CEM Prof. Valdir Gonçalves de Lima, totalizando 405 exemplares.

### **I. Proponente.**

Future Engenharia LTDA inscrita sob o CNPJ 45.273.098/0001-99, neste ato representada pelo seu sócio proprietário e responsável técnico Engenheiro Ambiental Osmair Rossini de Caires, CREA-SP 5069744732, Residente à Rua Santa Cruz, 3181, Cel.: (17) 99719-8090.

### **II. Serviços propostos**

- Item 1 - Fornecimento de 405 mudas de espécies nativas regionais com altura média de fuste de 1,50 m;
- Item 2 - Serviço de plantio de 405 mudas, com fertilizante e hidrogel para retenção de umidade;
- Item 3 - Serviço de manutenção da área do plantio, incluindo roçagem, rega, controle de formigas cortadeiras e replantio de mudas mortas (considerando o plantio de 1.000 und. Arb. Por hectare, totalizando 4.050 m<sup>2</sup>), durante 12 meses.

### **III. Valor**

- Item 1 - R\$ 35,00 / un = R\$ 14.175,00;
- Item 2 – R\$ 15,00 / un = R\$ 6.075,00;
- Item 3 – R\$ 20.000,00

- **VALOR TOTAL = R\$ 40.250,00**



**IV. Método de pagamento**

- Dividido em 12 parcelas de R\$ 3.354,16, com início após a realização do plantio.

**V. Disponibilidade de início**

- Imediato

Votuporanga, 25 de setembro de 2025.

Engº Ambiental Osmair Rossini de Caires

CREA 506 974 473 2

Votuporanga, 18 de setembro de 2025.

### **PARECER TÉCNICO Nº 35/2025**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas – Ofício 020/2025 - Fernando Arenas Jabur

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para supressão de exemplares arbóreos em nova Sede da CEM Prof. Valdir Gonçalves de Lima.

**Endereço:** Rua Joaquim Antônio Escabim, esquina com a Travessa Cabo Carlos Magno do Carmo, cadastro municipal: NO21.10.15.01, Vila Residencial Morini II, Votuporanga – SP.

Em atendimento à solicitação recebida por meio do Ofício nº 020/2025, encaminhado pelo Memorando nº 13.269/2025 via sistema 1Doc, referente à emissão de parecer técnico sobre o pedido de supressão de exemplares arbóreos no endereço supracitado, informo que foi realizada vistoria técnica in loco em 16 de setembro de 2025, com o objetivo de avaliar as condições das espécies existentes na área indicada. Durante a inspeção, foram identificados 53 (cinquenta e três) exemplares arbóreos, pertencentes às seguintes espécies:

<b>Nome Popular</b>	<b>Nome Científico</b>	<b>Quant.</b>	<b>Origem</b>	<b>Coordenadas</b>
Amendoim Bravo	<i>(Pterogyne nitens)</i>	11	Nativa	S 20° 23' 54,281", W 49° 59' 6,258"
				S 20° 23' 56,274", W 49° 59' 5,466"
				S 20° 23' 55,310", W 49° 59' 5,696"
				S 20° 23' 54,419", W 49° 59' 5,843"
				S 20° 23' 56,838", W 49° 59' 5,562"
				S 20° 23' 57,450", W 49° 59' 6,138"
				S 20° 23' 55,590", W 49° 59' 5,484"
				S 20° 23' 57,030", W 49° 59' 4,890"

				S 20° 23' 53,244", W 49° 59' 7,122"
				S 20° 23' 53,022", W 49° 59' 7,284"
				S 20° 23' 55,637", W 49° 59' 5,700"
Baru	<i>(Dipteryx alata)</i>	2	Nativa	S 20° 23' 54,096", W 49° 59' 6,378"
Cactos Mandacaru	<i>(Cereus jamacaru)</i>	2	Nativa	S 20° 23' 57,096", W 49° 59' 4,860"
				S 20° 23' 55,572", W 49° 59' 5,004"
Cajueiro	<i>(Anacardium occidentale)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 55,356", W 49° 59' 6,438"
Cedro Rosa	<i>(Cedrela fissilis)</i>	2	Nativa	S 20° 23' 56,592", W 49° 59' 6,126"
				S 20° 23' 56,730", W 49° 59' 5,976"
Coqueiro	<i>(Cocos nucifera L.)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 55,662", W 49° 59' 4,830"
Farinha Seca	<i>(Abarema langsdorfii)</i>	2	Nativa	S 20° 23' 54,736", W 49° 59' 5,684"
				S 20° 23' 57,096", W 49° 59' 4,860"
Goiabeira	<i>(Psidium guajava)</i>	4	Nativa	S 20° 23' 54,654", W 49° 59' 6,228"
				S 20° 23' 52,836", W 49° 59' 7,062"
				S 20° 23' 55,637", W 49° 59' 5,700"
				S 20° 23' 55,596", W 49° 59' 5,550"
Jabuticabeira	<i>(Plinia cauliflora)</i>	1	Nativa	S 20° 23' 54,786", W 49° 59' 6,144"
Jacaranda	<i>(Jacaranda mimosifolia)</i>	1	Nativa	S 20° 23' 56,580", W 49° 59' 4,746"
Jerivá	<i>(Syagrus romanzoffiana)</i>	1	Nativa	S 20° 23' 53,370", W 49° 59' 6,828"
Leucena	<i>(Leucaena leucocephala)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 52,920", W 49° 59' 7,236"
Limão	<i>(Citrus aurantiifolia)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 55,572", W 49° 59' 5,004"

Mangueira	<i>(Mangifera indica L.)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 56,226", W 49° 59' 4,854"
Mortas Sem Identificação	-	1	-	S 20° 23' 57,402", W 49° 59' 5,718"
		2	-	S 20° 23' 56,040", W 49° 59' 6,354"
Murta	<i>(Myrtus)</i>	4	Exótica	S 20° 23' 54,570", W 49° 59' 6,210"
				S 20° 23' 54,906", W 49° 59' 6,744"
				S 20° 23' 54,990", W 49° 59' 6,762"
				S 20° 23' 55,062", W 49° 59' 6,732"
Oiti	<i>(Licania tomentosa)</i>	3	Exótica	S 20° 23' 56,388", W 49° 59' 4,698"
				S 20° 23' 55,938", W 49° 59' 4,758"
				S 20° 23' 55,746", W 49° 59' 4,764"
Pata de Vaca	<i>(Bauhinia forficata)</i>	2	Nativa	S 20° 23' 55,746", W 49° 59' 4,764"
				S 20° 23' 55,746", W 49° 59' 4,764"
Pinha	<i>(Annona squamosa)</i>	4	Exótica	S 20° 23' 57,096", W 49° 59' 4,860"
				S 20° 23' 56,058", W 49° 59' 4,836"
				S 20° 23' 56,208", W 49° 59' 4,788"
Pitangueira	<i>(Eugenia uniflora)</i>	1	Nativa	S 20° 23' 55,062", W 49° 59' 6,732"
Resedá Mirim	<i>(Lagerstroemia indica)</i>	1	Exótica	S 20° 23' 57,390", W 49° 59' 5,256"
Seriguela	<i>(Spondias purpurea)</i>	2	Exótica	S 20° 23' 54,552", W 49° 59' 6,420"
				S 20° 23' 55,062", W 49° 59' 6,336"
Tamarindeiro	<i>(Tamarindus indica)</i>	2	Exótica	S 20° 23' 53,992", W 49° 59' 6,507"
				S 20° 23' 54,542", W 49° 59' 6,610"

A vistoria técnica constatou a necessidade de supressão dos 53 (cinquenta e três) exemplares, que incluem árvores de grande porte, espécies nativas e exóticas, bem como arbustos e indivíduos ornamentais, em razão da implantação da nova sede da CEM Prof. Valdir Gonçalves de Lima. Do total identificado, 27 (vinte e sete) correspondem a árvores nativas, cuja supressão condiciona-se à devida compensação ambiental, conforme a legislação vigente.

Conforme Art. 63 da Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, onde se lê:

“Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000m<sup>2</sup>, cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 21.12.2012).”

De acordo com a Resolução SEMIL 02/2024, em seu Art. 5º, onde se lê:

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

A compensação deverá ocorrer conforme a Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2.012, onde se lê:

**Art. 64.** *A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:*

*I – Através de doação de mudas em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida definida de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;*

*II – Manutenção de áreas de plantios já existentes, a ser definido pelo órgão ambiental municipal;*

*III – através do depósito, de valor proporcional ao valor das mudas, referidas no Item I do artigo 64, em conta bancária do FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente.*

Em concordância com a Lei Municipal nº 4655 de 25 de agosto de 2.009, na qual cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), existe a possibilidade das compensações das mudas serem revertidas em recursos financeiro com depósito direto na conta corrente do Fundo. Salientamos que os recursos existentes no FUNDEMA destinam-se exclusivamente para apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:

- a) o uso sustentável de recursos naturais;
- b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) pesquisas e atividades ambientais.

Os valores correspondentes a cada muda versam na faixa de R\$ 45,00, doravante pesquisa orçamentária local, com isso o valor total para doação no Fundo será de R\$ 18.225,00 (Dezoito mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Conta Corrente – FUMDEMA

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Preferivelmente o requerente resolva fazer a compensação em mudas, acentuamos que as mesmas devem ter altura mínima de 1,50 metros, conforme legislação ambiental em vigor. De acordo com o pedido de supressão, a quantidade a ser compensada é de 405 (Quatrocentas e cinco) mudas.

Espécies sugeridas: árvore Samambaia (*Filicium decipiens*), Resedá Gigante (*Lagerstroemia speciosa*), Lofântera (*Lophantera lactescens*), Resedá Mirim (*Lagerstroemia*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).

Baseado no teor acima descrito, conclui-se que esta autarquia não encontra óbices quanta à realização da supressão dos exemplares arbóreos isolados no terreno em questão na Rua Joaquim Antônio Escabim, esquina com a Travessa Cabo Carlos Magno do Carmo, cadastro municipal: NO21.10.15.01, Vila Residencial Morini II, Votuporanga – SP, com área a edificar de 6.463 m<sup>2</sup> – Votuporanga/SP, desde que ocorra a compensação financeira ou preferência mudas em espécie, conforme legislação em vigor.

Ressalta-se que a área em questão, conforme apresentado no Anexo I, encontra-se adjacente à Reserva Ecológica Agnelo Ferreira, caracterizada como unidade de preservação ambiental, a qual possui relevância ecológica e desempenha função essencial para a manutenção da biodiversidade local, equilíbrio climático e proteção dos recursos naturais.

Nessa área protegida, não é admitida a realização de qualquer tipo de supressão de exemplares arbóreos, devendo ser integralmente assegurada a conservação da vegetação nativa, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que estabelece normas gerais de proteção à vegetação, e na Lei Complementar nº 223/2012 do Município de Votuporanga, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Arborização Urbana.

Dessa forma, qualquer intervenção que venha a causar alteração ou supressão na vegetação situada em áreas adjacentes à referida Reserva deverá ser previamente analisada e condicionada ao estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, de modo a garantir a preservação do patrimônio natural e o atendimento ao interesse público.

No Anexo II encontram-se as fotos de todos os exemplares arbóreos localizados na área.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

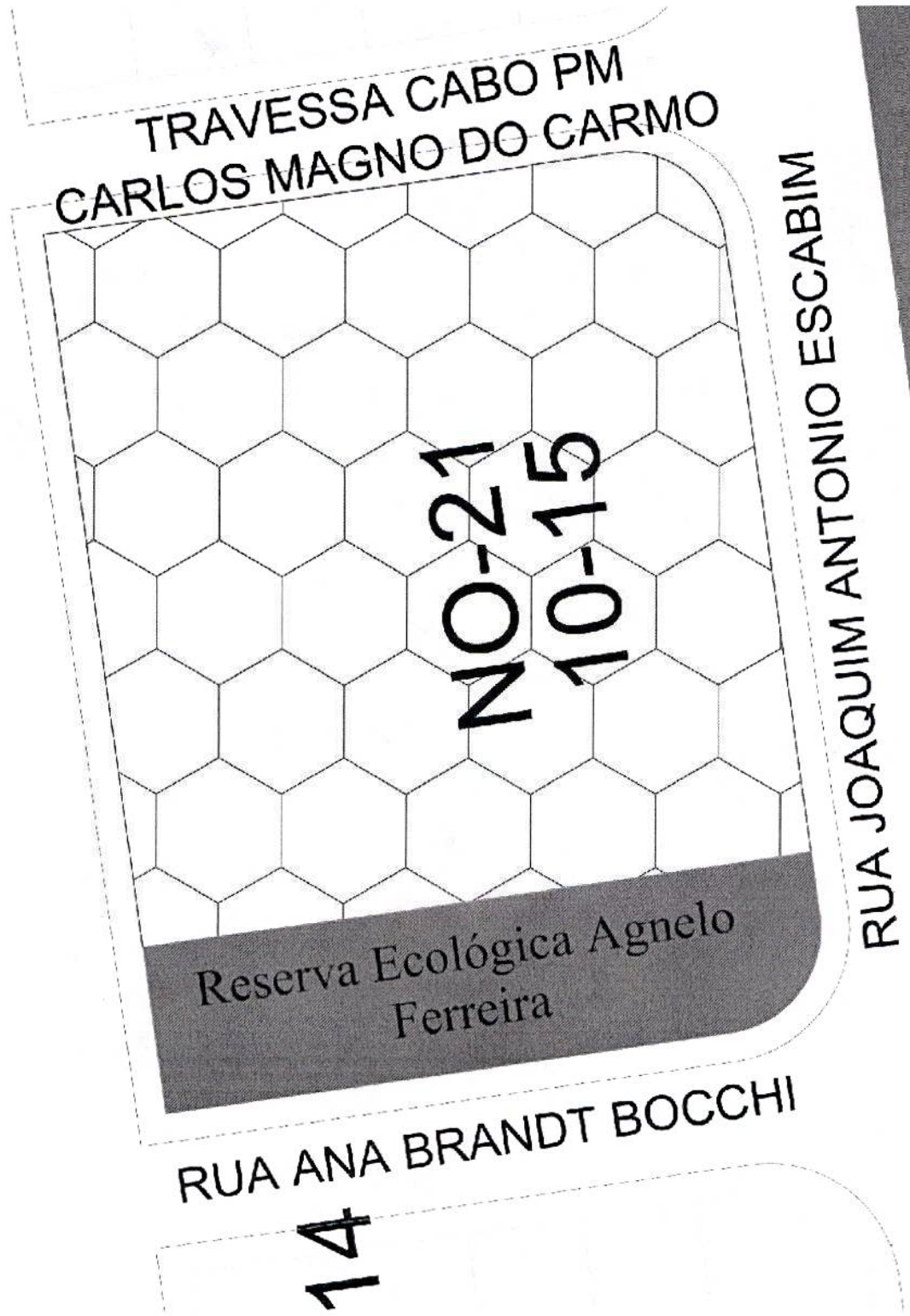
Atenciosamente,

**Felipe Ramalho de Oliveira**

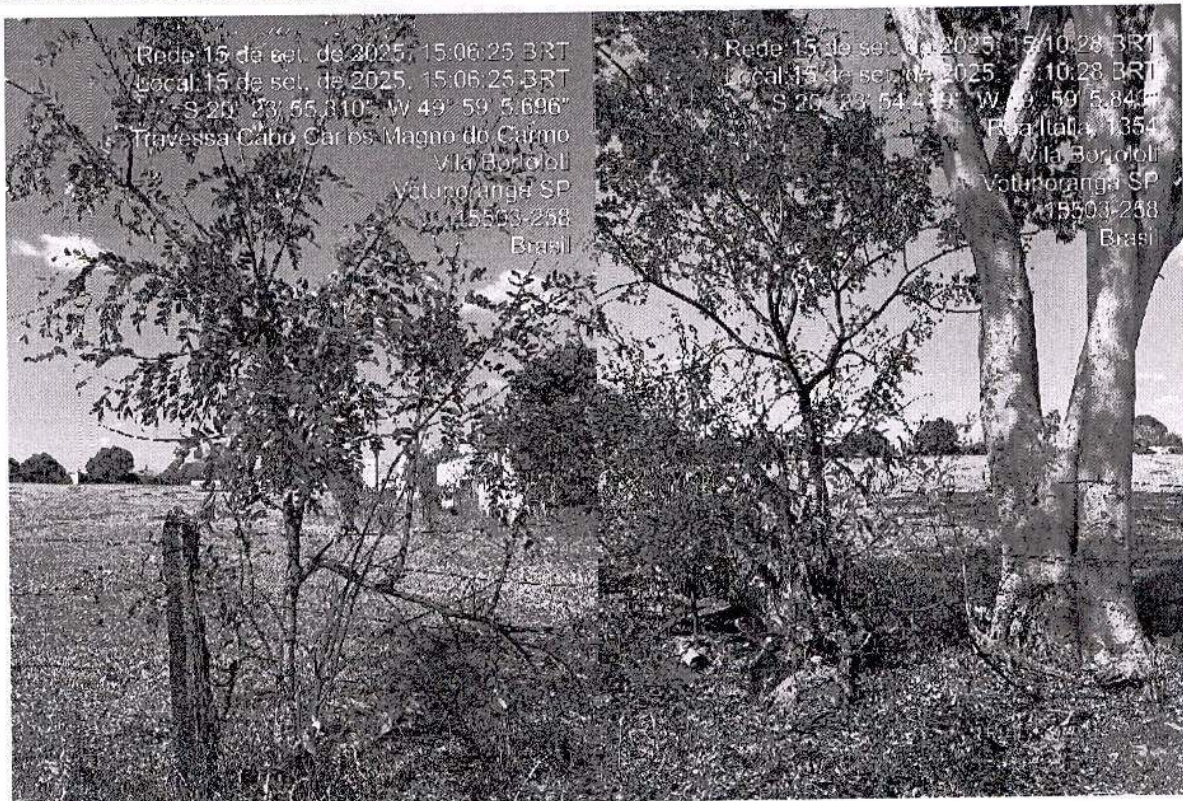
Técnico em Saneamento XXII - Meio Ambiente

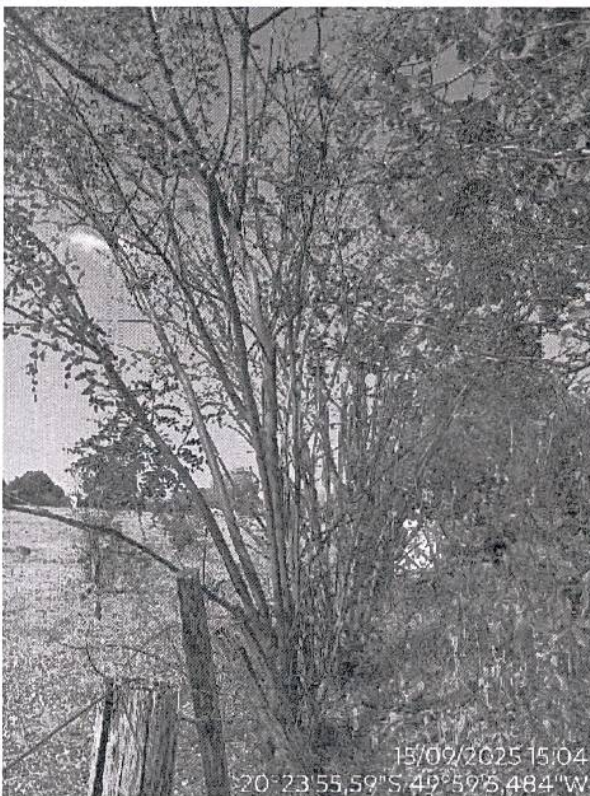
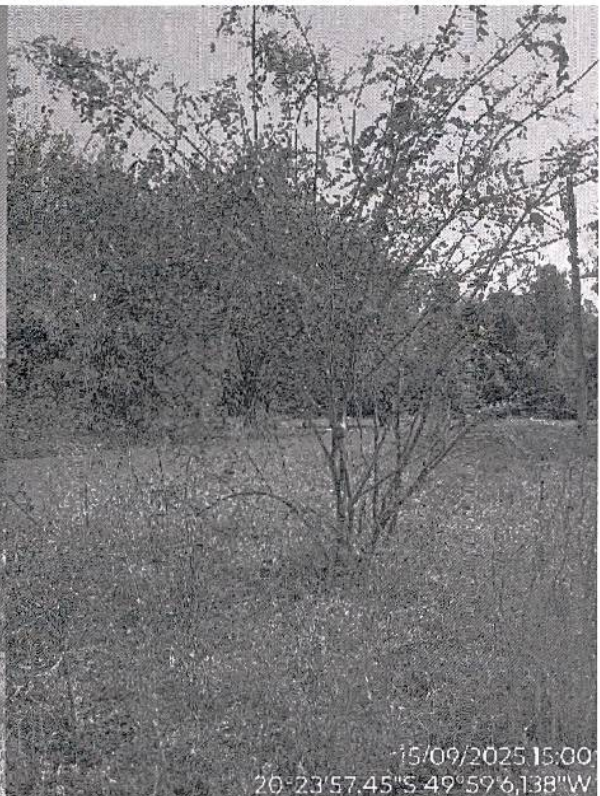
Departamento de Meio Ambiente.

ANEXO I



## ANEXO II





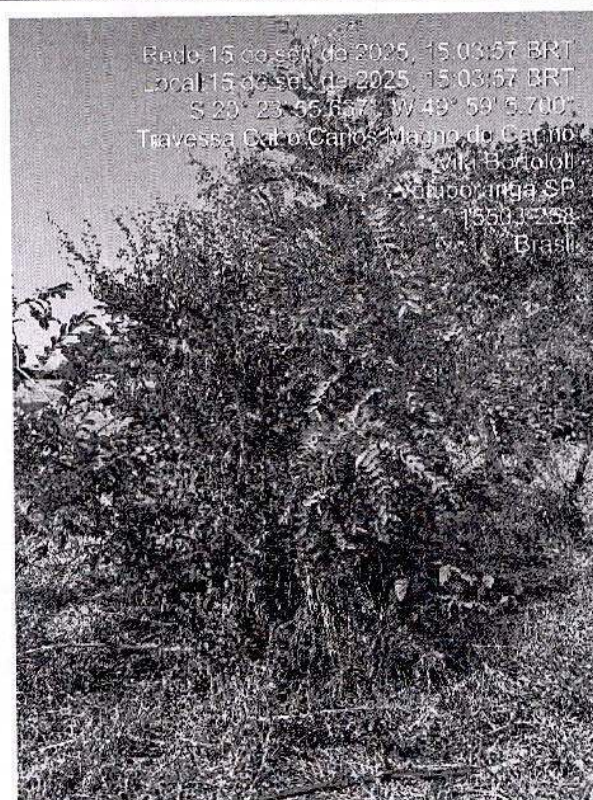


Foto 1: 11 Indivíduos de Amendoim Bravo

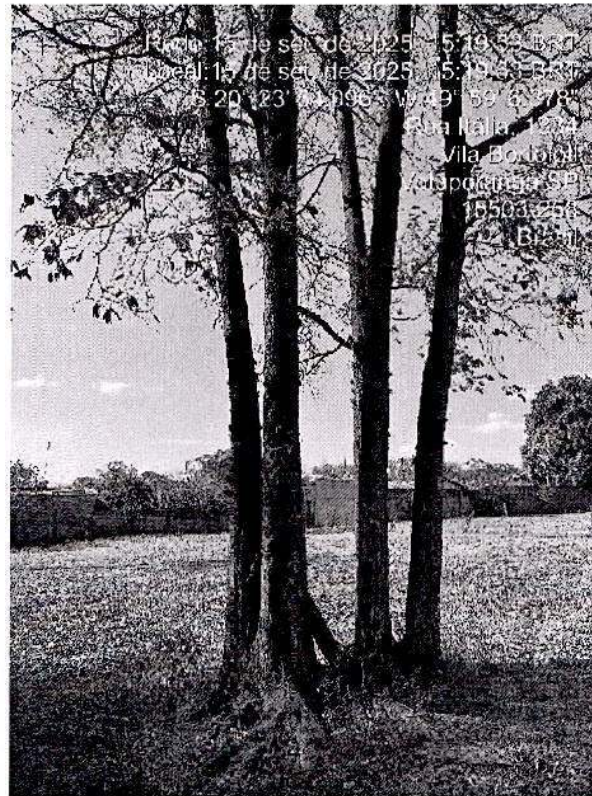


Foto 2: 2 Indivíduos de Baru

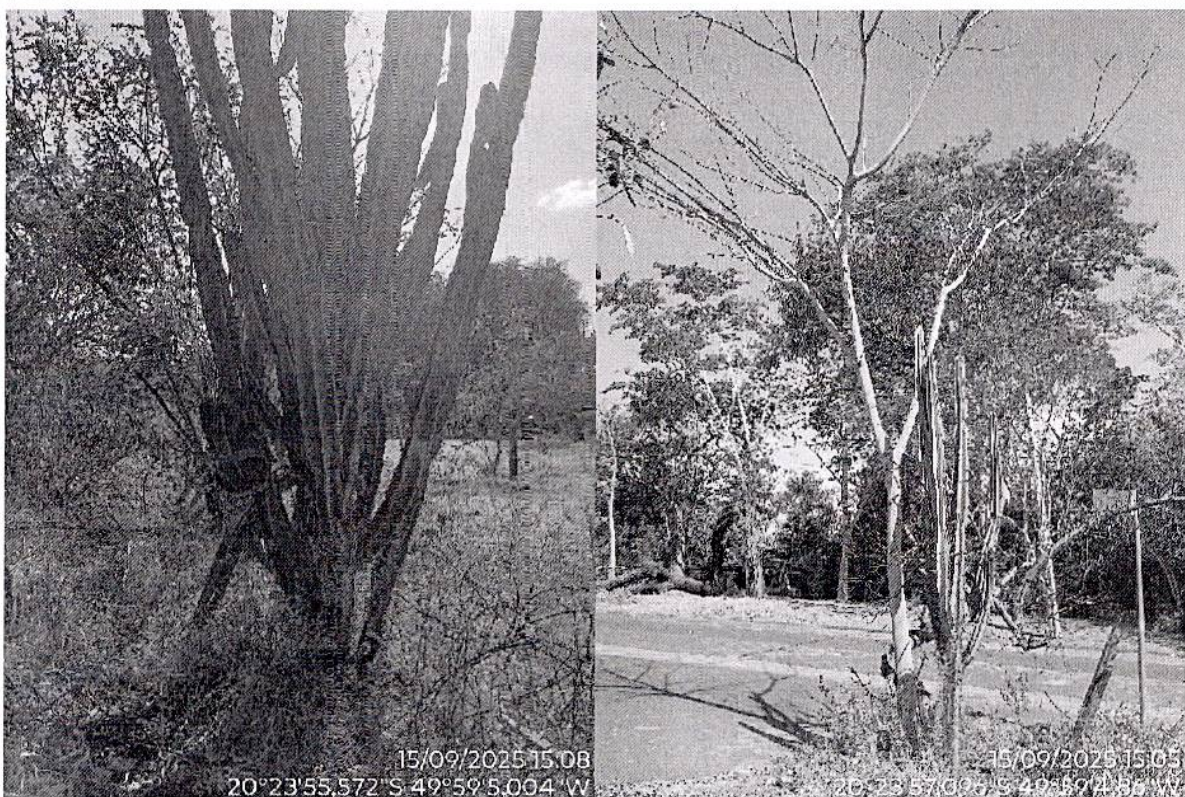


Foto 3: 2 Indivíduos de Cactos Mandacaru

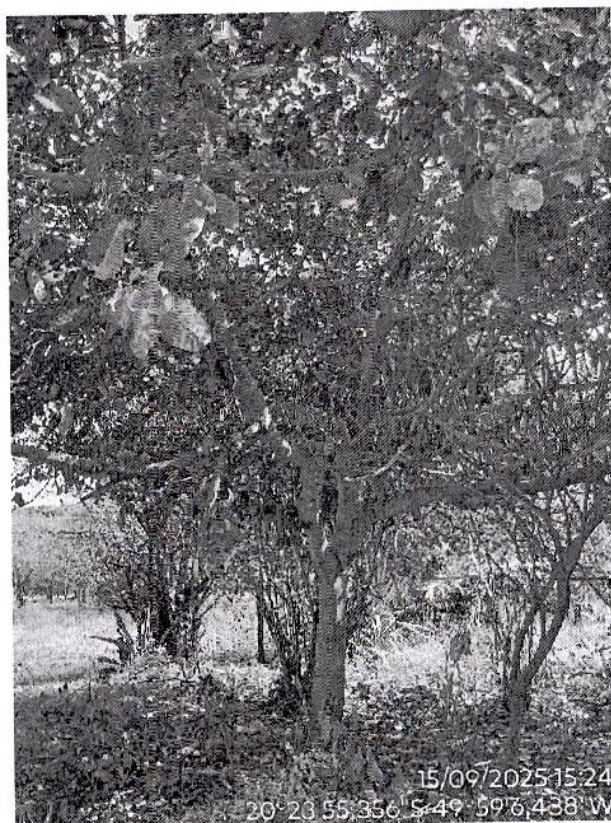


Foto 4: 1 Indivíduo de Cajueiro

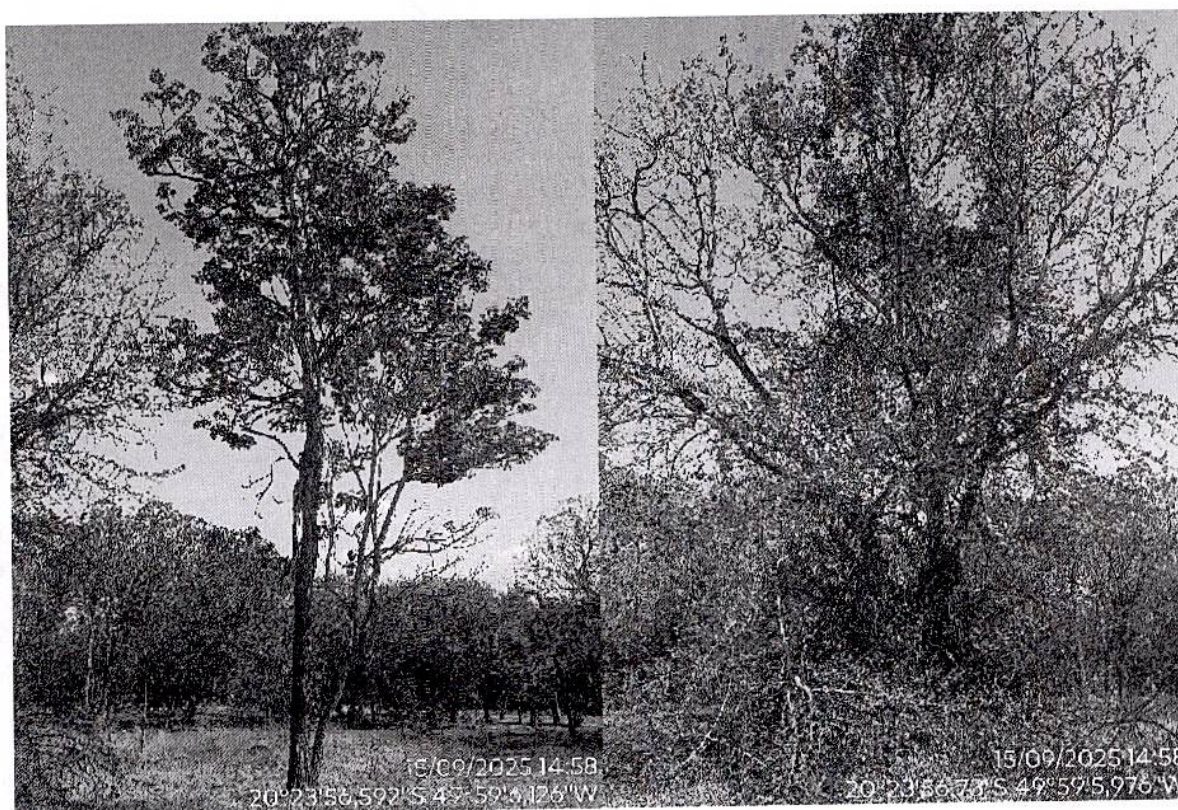


Foto 5: 2 Indivíduos de Cedro



Foto 6: 1 Indivíduo de Coqueiro

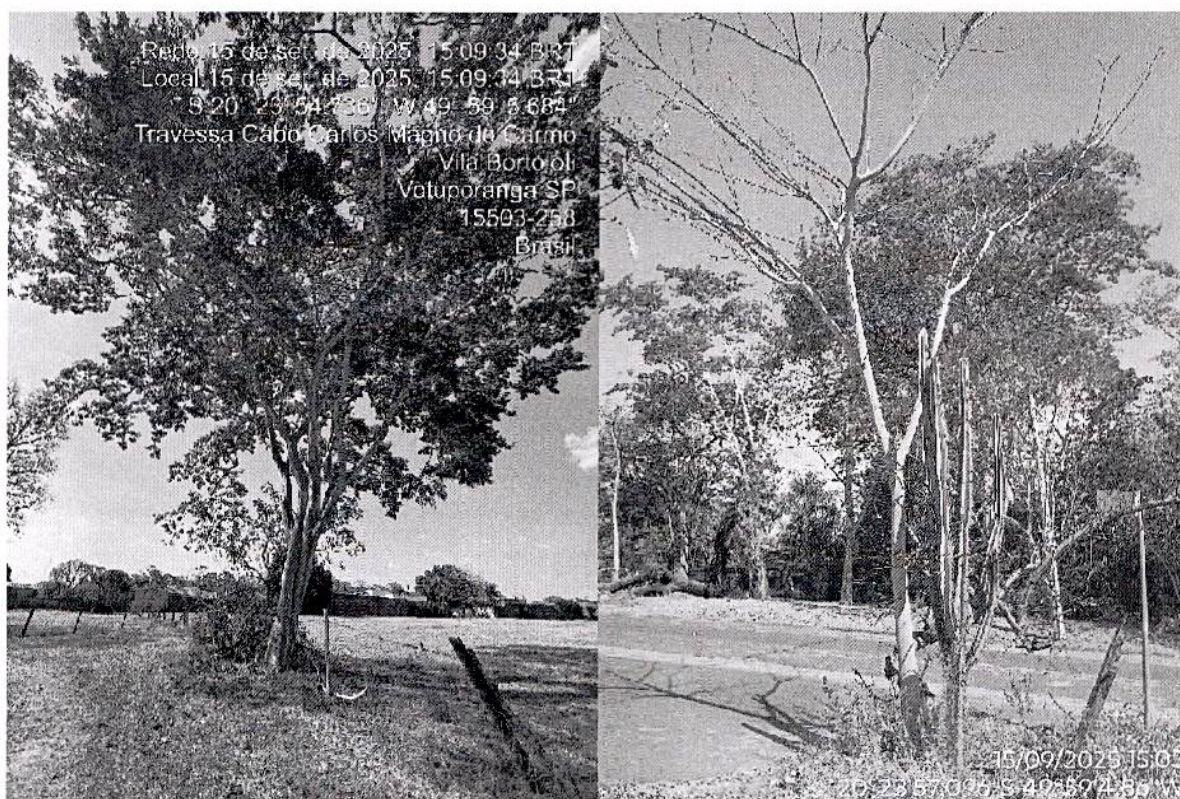


Foto 7: 2 Indivíduos de Farinha Seca

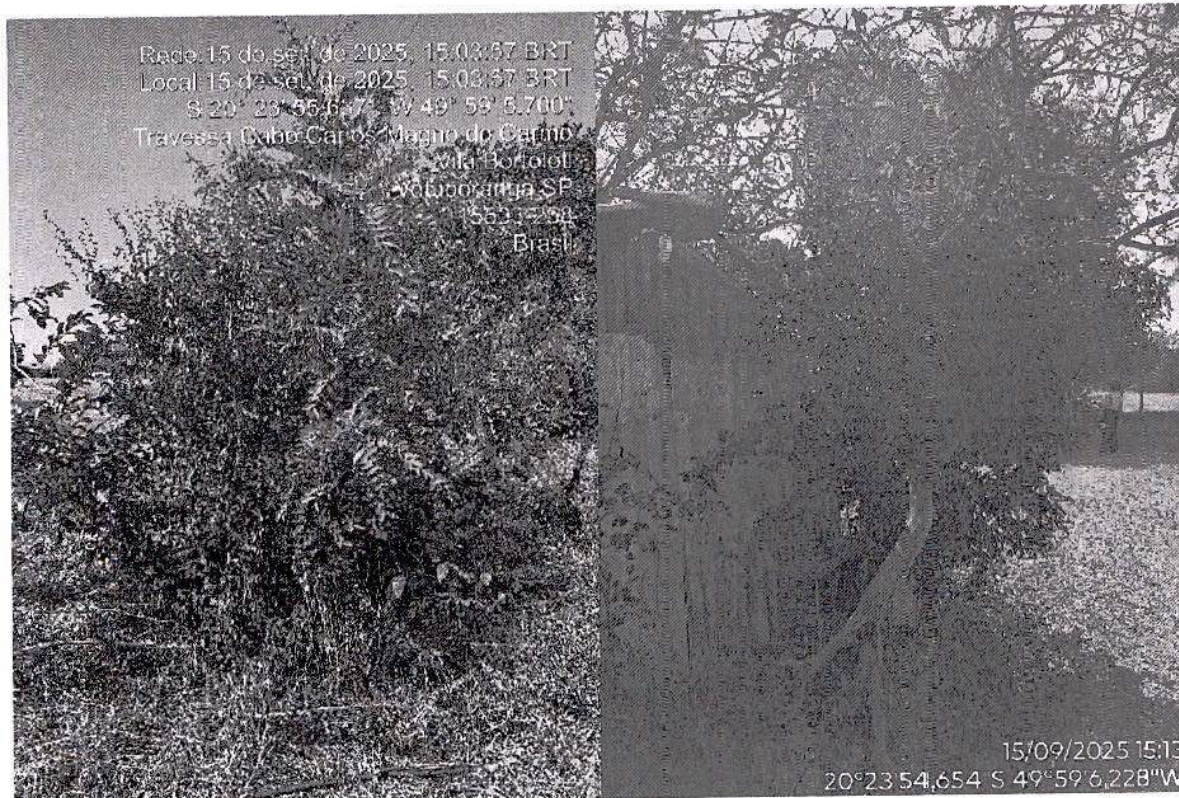


Foto 8: 4 Indivíduos de Goiabeira

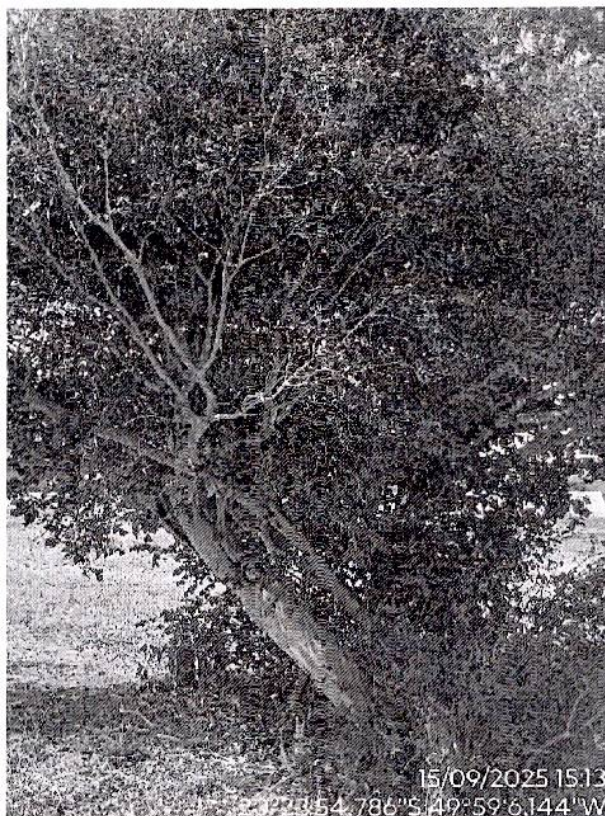


Foto 9: 1 Indivíduo de Jabuticaba

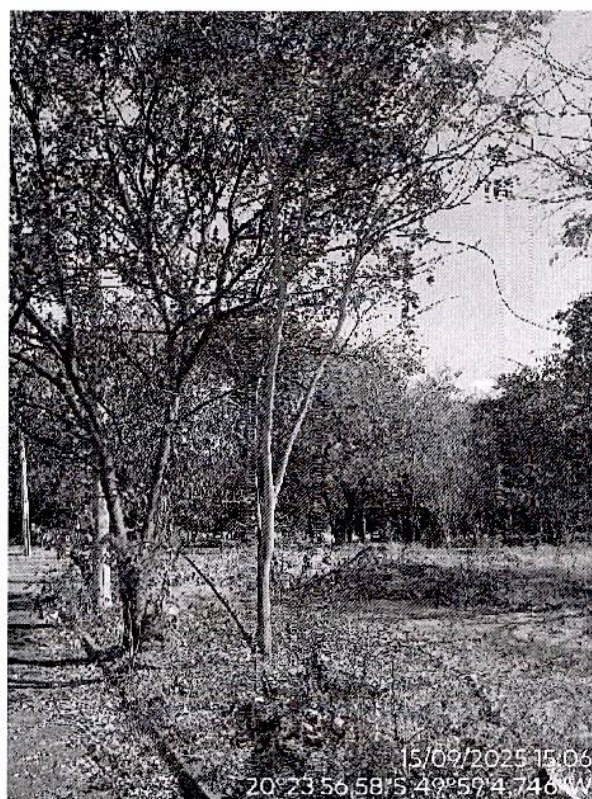


Foto 10: 1 Indivíduo de Jacarandá

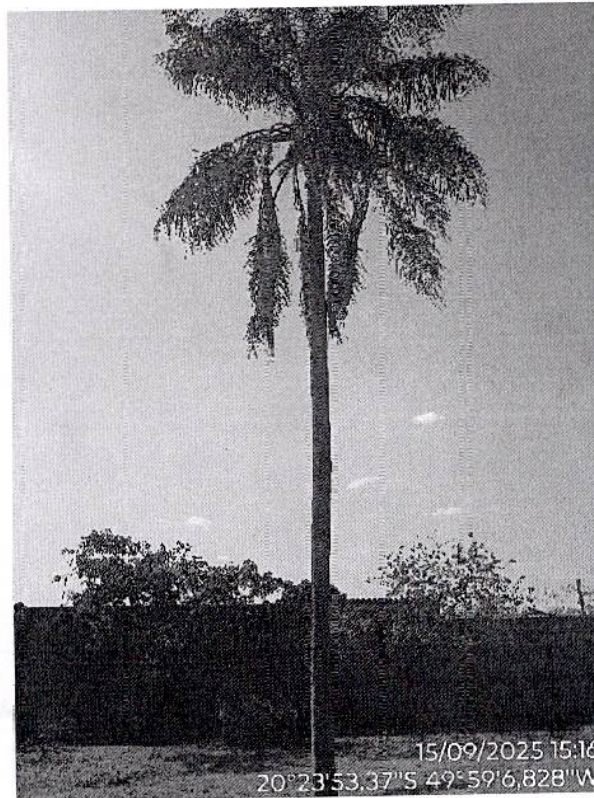


Foto 11: 1 Indivíduo de Jerivá

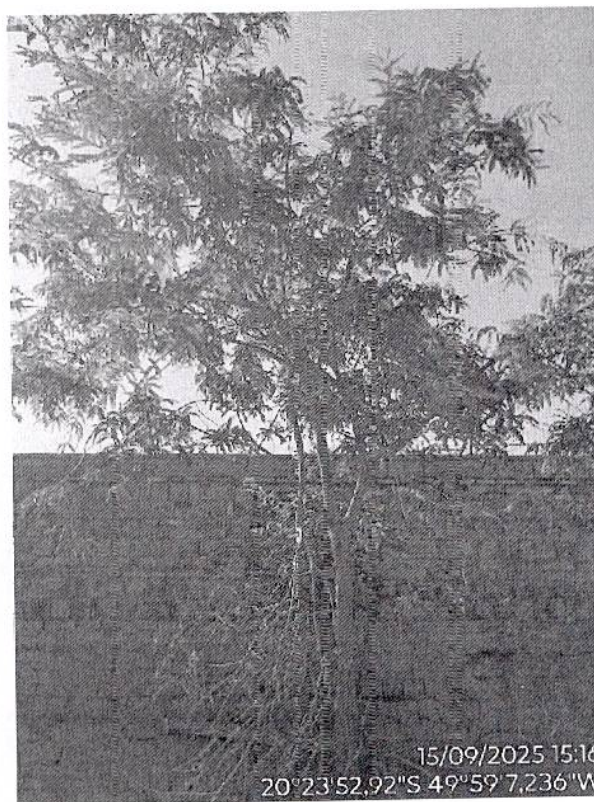


Foto 12: 1 Indivíduo de Leucena

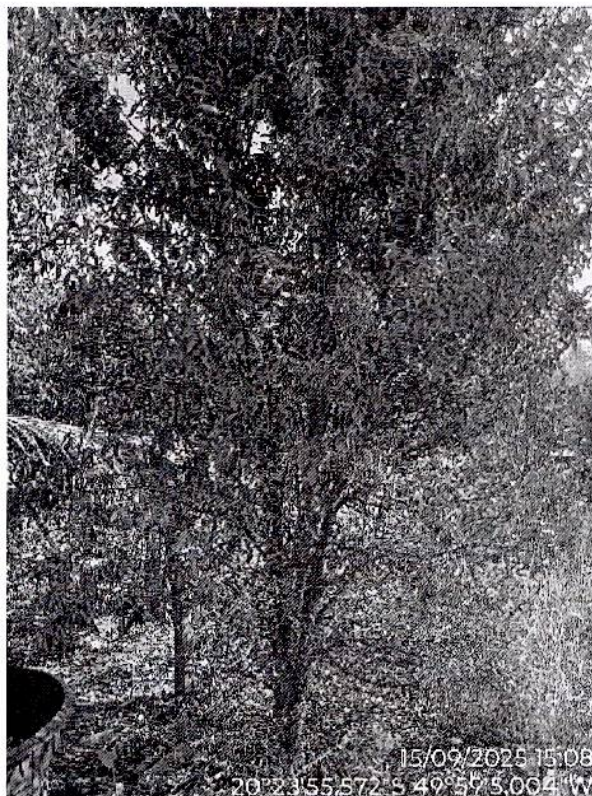


Foto 13: 1 Indivíduo de Limão



Foto 14: 1 Indivíduo de Mangueira

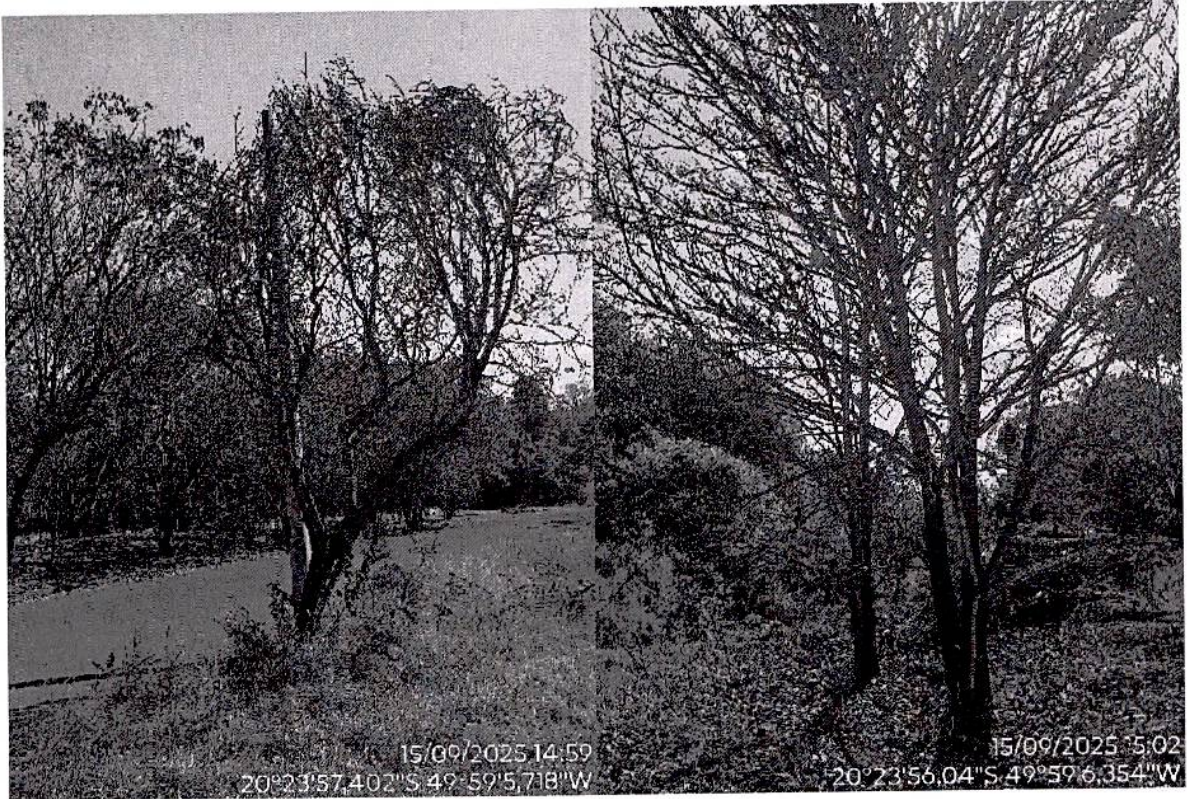


Foto 15: 3 Indivíduos Mortos sem identificação





Foto 16: 4 Indivíduos de Murtas





Foto 17: 3 Indivíduos de Oiti



Foto 18: 2 Indivíduos de Pata de Vaca



Foto 19: 3 Indivíduos de Pinha

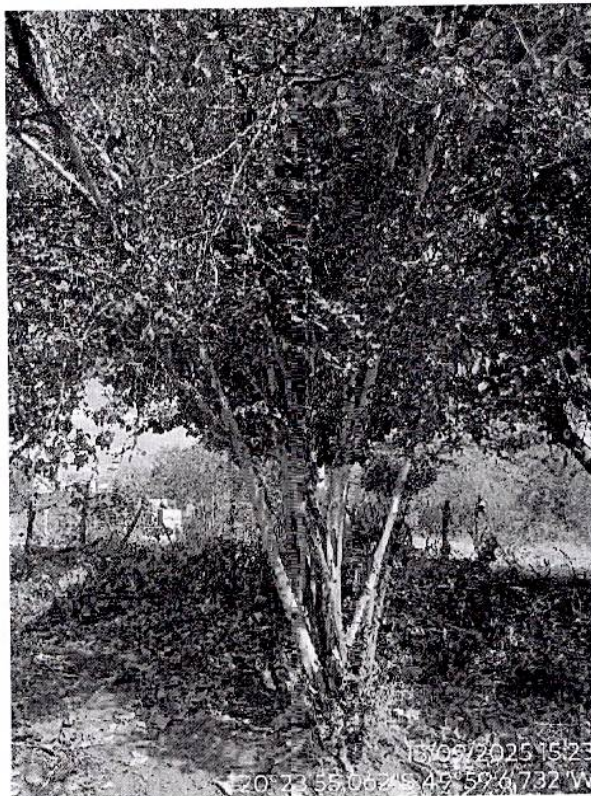


Foto 20: 1 Indivíduo de Pitangueira

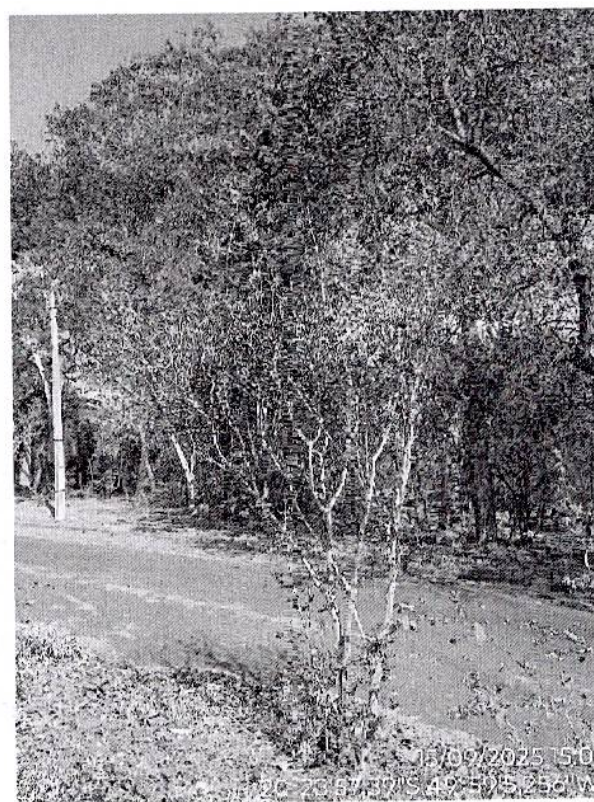


Foto 21: 1 Indivíduo de Resedá Mirim

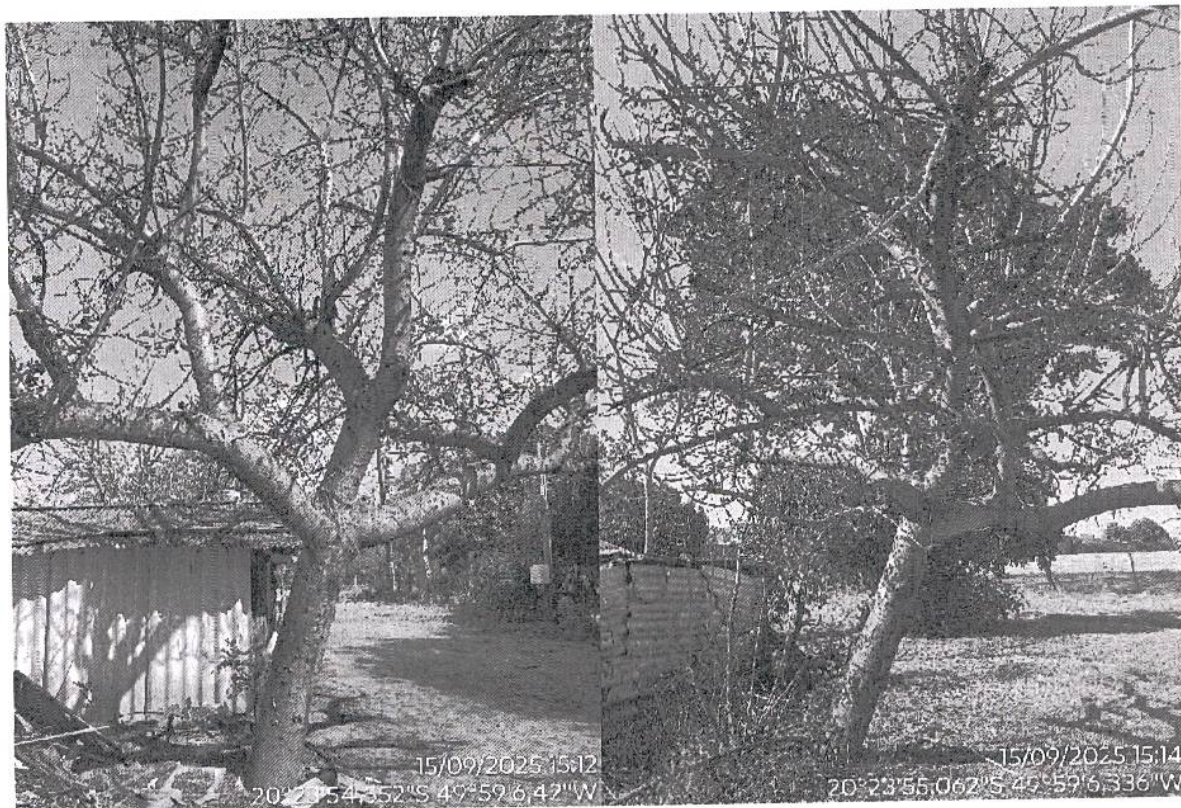


Foto 22: 2 Indivíduos de Seriguela

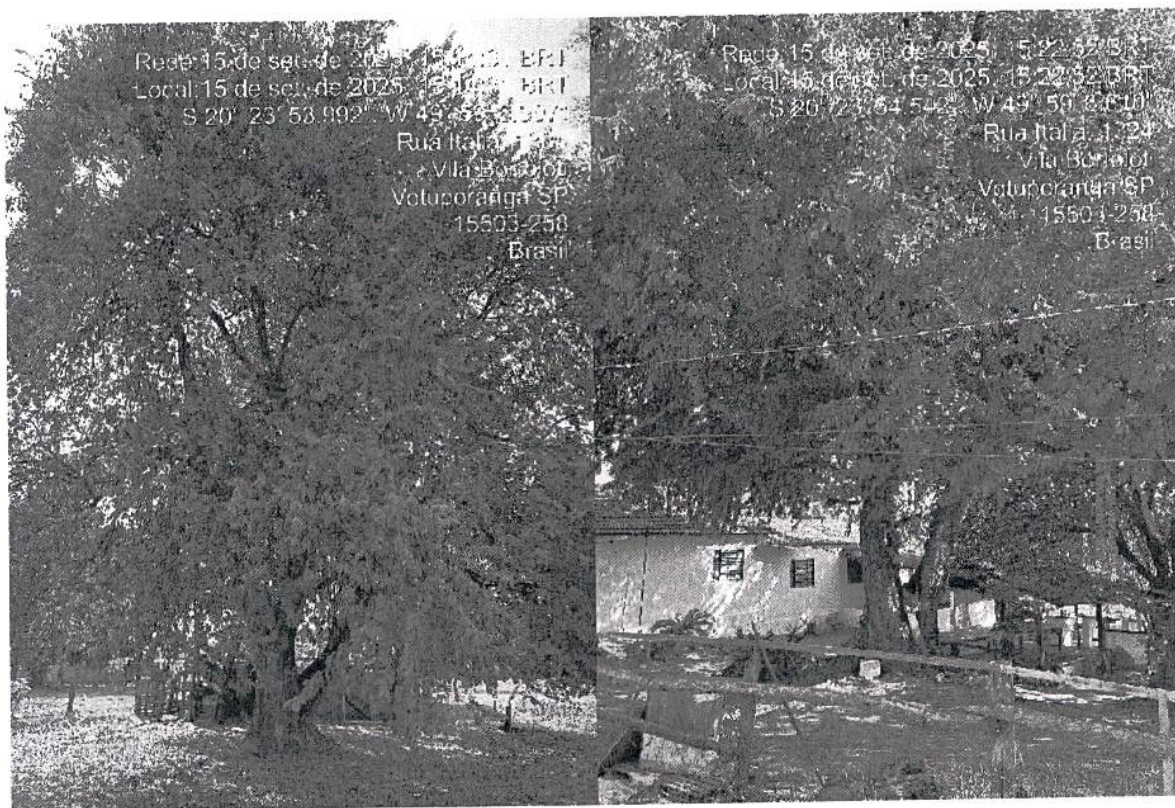


Foto 23: 2 Indivíduos de Tamarindeiro